

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO À COOPERSERRA – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETÁRIOS DE VANS E SIMILARES DE SERRANA E REGIÃO.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à Cooperserrana – Cooperativa de Trabalho dos Proprietários e Condutores de Vans e Similares de Serrana e Região, para fins de instalação de sua sede, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“um terreno urbano sem benfeitorias, situado neste município, com frente para Rua Sebastião José Fernandes distante 23,76 metros da Rua Inês Flauzina de Almeida Terçariol, entre as ruas Inês Flauzina de Almeida Terçariol e Silvério Luiz da Costa, com as seguintes medidas e confrontações: medindo nove metros e trinta e três centímetros (9,33) de frente, vinte e cinco metros (25,00) de ambos os lados medidos da frente aos fundos, e aos fundos medindo nove metros e vinte e sete centímetros (9,27), confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a rua do lote 14, do outro lado confrontando com lote 12 e aos fundos com terreno da Cooperserra, perfazendo assim uma área de 232,53 m² (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados).”

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I - 03 (três) meses, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II- 01 (um) ano, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. A cessionária será responsável pelo lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente concessão.

Art. 6º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do concessionário.

Art. 8º. Durante a vigência da cessão ou imediatamente ao término desta, a cessionária poderá propor a municipalidade a aquisição do imóvel objeto da concessão, o que será avaliado dentro dos princípios de Direito Administrativo, em especial o Interesse Público temporalmente envolvido.

Parágrafo Único. Para a efetivação da venda do imóvel objeto da concessão o Executivo deverá proceder às necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual então vigente

e no Plano Plurianual, assim como observar as restrições e determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e/ou legislação pertinente que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de novembro de 2005

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL